

**PROJETO ERASE FASE II - REMEDIAÇÃO AMBIENTAL DE VALA
HIDRÁULICA NA ENVOLVENTE DO COMPLEXO QUÍMICO DE ESTARREJA**

**CONCURSO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA
DA**

**EMPREITADA DE REMOÇÃO DOS SOLOS E SEDIMENTOS
CONTAMINADOS NA VALA DE SÃO FILIPE E ENVOLVENTE**

PROGRAMA DE CONCURSO

ÍNDICE

1.	IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO CONCURSO	4
2.	ENTIDADE ADJUDICANTE	5
3.	ORGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	5
4.	TIPO DO PROCEDIMENTO	5
5.	ANÚNCIO	5
6.	CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	5
7.	ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO SOBRE AS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	6
8.	INSPEÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS	7
9.	IMPEDIMENTOS	7
10.	TIPO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PRAZOS DE EXECUÇÃO	8
11.	PREÇO BASE	8
12.	DOCUMENTOS DA PROPOSTA	9
13.	IDIOMA DOS DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA	10
14.	PROPOSTAS VARIANTES	10
15.	MODO DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS	10
16.	AGRUPAMENTOS	10
17.	PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	11
18.	CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	11
19.	AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	11
20.	DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO	12
21.	NÃO ADJUDICAÇÃO	12
22.	NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	12
23.	MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	13
24.	CAUÇÃO	13
25.	APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO	13
26.	DESPESAS	14
27.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	14



ANEXOS

ANEXO I: MODELO DA PROPOSTA

1. IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO CONCURSO

- 1.1. Respeita o presente Programa de Concurso à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA DA EMPREITADA “**REMOÇÃO DOS SOLOS E SEDIMENTOS CONTAMINADOS DA VALA DE SAO FILIPE E ENVOLVENTE**”, localizada na União de Freguesias de Beduído e Veiros, concelho de Estarreja, de que o ERASE – Agrupamento para a Regeneração de Solos de Estarreja, A.C.E, adiante designada simplesmente por ERASE, ACE, é o respetivo Dono de Obra.
- 1.2. A Vala de São Filipe, localizada na União de Freguesias de Beduído e Veiros, concelho de Estarreja, foi dividida em 18 segmentos, correspondendo a área a intervencionar aos 12 primeiros segmentos, com uma extensão total de quase 2,7 km.
- 1.3. A empreitada de **REMOÇÃO DOS SOLOS E SEDIMENTOS CONTAMINADOS DA VALA DE SAO FILIPE E ENVOLVENTE** tem como objeto:
 - i) A execução dos trabalhos de escavação e remoção dos solos e sedimentos contaminados existentes na Vala de S.Filipe e zona envolvente, conforme definido no Projeto de Execução que faz parte integrante do Caderno de Encargos da Empreitada;
 - ii) As atividades de acompanhamento e monitorização em permanência dos trabalhos de escavação. Para tal deverá ser utilizada a técnica de EDXRF — Fluorescência de Raios X por Dispersão de Energia, que permite fornecer informação imediata acerca das concentrações de arsénio (As) e mercúrio (Hg) a partir de análises do solo exposto, a serem efetuadas no local da obra. A metodologia e equipamento a contemplar na empreitada, bem como o plano de acompanhamento e monitorização a executar nos vários segmentos da vala de S.Filipe, encontra-se descrita no Anexo IV.2 da Memória Descritiva do Projeto de Execução da Empreitada.
 - iii) A execução do Plano de Amostragem de Solos durante a fase de escavação, tal como previsto no projeto de execução que faz parte integrante do Caderno de Encargos da empreitada.
 - iv) A respetiva reposição nas zonas de remoção ou de aterro, com solos sem contaminações e de qualidade/características semelhantes, conforme definido no projeto de execução que faz parte integrante do Caderno de Encargos da Empreitada;
 - v) O fornecimento e instalação de piezómetros, conforme descrito no no projeto de execução que faz parte integrante do Caderno de Encargos da Empreitada;
 - vi) As obras de contenção da vala e revestimento do fundo com pedra da região arrumada à mão, conforme definido no projeto de execução que faz parte integrante do Caderno de Encargos da Empreitada. Pretende-se, assim, criar condições para evitar operações de desassoreamento da vala, deslizamentos e obstruções, e melhorar a sua capacidade de drenagem.
 - vii) O transporte a destino final dos materiais contaminados escavados, classificáveis como resíduos perigosos, por transportador devidamente licenciado de acordo com a legislação em vigor
 - viii) O tratamento/destino final dos materiais contaminados removidos da área de intervenção por operador que disponha de licença emitida pelas respetivas entidades oficiais responsáveis e cumprindo com a legislação em vigor para a operação em causa.
 - ix) A preparação e gestão da documentação oficial e/ou obtenção de autorizações ou licenças necessárias ao objeto do contrato, nomeadamente em termos de transporte ou, se aplicável, de movimento transfronteiriço de resíduos.

- x) A realização das ações de manutenção e controlo na fase de pós-implementação, previstas na memória descritiva e justificativa do projeto de execução, e consequentes ações correctivas até à receção definitiva da totalidade da obra
- xi) A elaboração de um relatório final, discriminando os principais acontecimentos ocorridos e atividades realizadas em cada fase de execução do contrato.

1.4. As peças do procedimento são as indicadas no ponto 6.

1.5. Os serviços a prestar e as obrigações principais do Adjudicatário incluem as atividades de fiscalização da Obra e assessoria, tendo como objeto a verificação dos elementos de projeto, fiscalização, coordenação de atividades e o controlo da empreitada conforme detalhados no Caderno de Encargos.

1.6. No âmbito dos serviços a contratar competirá, ainda, ao Adjudicatário o acompanhamento do planeamento dos custos envolvidos na Obra, sua gestão e coordenação em termos de controlo e verificação de faturação e pagamentos, no âmbito do processo da candidatura aprovada ao programa POSEUR.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

2.1 A Entidade Adjudicante é o ERASE – Agrupamento para a Regeneração Ambiental dos Solos de Estarreja, ACE, com base em decisão de contratar do seu Conselho de Administração, sendo os seguintes os contatos para efeitos do presente Procedimento:

- Morada: Rua do Amoníaco Português, n. 10, Quinta da Indústria, Beduido, 3860-680 Estarreja
- Telefone: (00 351) 234 810 340
- Fax: (00 351) 234 810 420
- Endereço eletrónico: erased@bondalti.com
- Plataforma eletrónica: Plataforma Eletrónica de Contratação Pública, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt.

3. ORGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

3.1 A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração do ERASE – Agrupamento para a Regeneração Ambiental dos Solos de Estarreja, A.C.E.

4. TIPO DO PROCEDIMENTO

4.1 Concurso Público sem publicação no JOUE, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos doravante designado abreviadamente por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, republicado por este último

5. ANÚNCIO

5.1 O anúncio do Concurso Público, indicado no n.º 4.1 acima, foi publicado no Diário da República, de acordo com o artigo 130.º do CCP.

6. CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

6.1. As peças do procedimento encontram-se patentes na morada indicada no n.º 2, onde podem ser consultadas (nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 133.º do CCP, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas) entre as 9:30 h e as 12:30 h e entre as 14:30 h e as 17:30 h de cada dia útil, salvo interrupções normais de expediente.

6.2 O Procedimento é constituído, para além do Anúncio, pelas seguintes peças:

- i. O Programa de Concurso.
- ii. O Caderno de Encargos.
- iii. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- iv. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;
- v. A Proposta do Adjudicatário e todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou no Caderno de Encargos.
- vi. Os documentos da Empreitada de “Remoção dos Solos e Sedimentos Contaminados da Vala de São Filipe e Envolvente” : Caderno de Encargos (cláusulas gerais e especiais), Projeto de Execução (peças escritas e desenhadas) e Cláusulas Técnicas.
- vii. A proposta do Adjudicatário da Empreitada de “Remoção dos Solos e Sedimentos Contaminados da Vala de São Filipe e Envolvente”

6.3 As Peças do Procedimento encontram-se patentes na morada indicada no n.º 2, onde podem ser consultadas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 133º do CCP, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas – entre as 9:30 h e as 12:30 h e entre as 14:30 h e as 17:30 h de cada dia útil, salvo interrupções normais de expediente - encontrando-se ainda disponível para consulta, na plataforma eletrónica da entidade adjudicante cujo acesso é o indicado no mesmo n.º 2 do presente programa de concurso.

6.4 Os interessados podem descarregar gratuitamente as peças do concurso a partir da plataforma eletrónica referida no n.º 2, devendo para tanto proceder ao respetivo registo de acordo com as indicações constantes do mesmo.

6.5 A apresentação de propostas fica sujeita ao prévio registo dos interessados na plataforma eletrónica da entidade adjudicante.

7. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO SOBRE AS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

7.1. A entidade que preside ao concurso é o ERASE, ACE., com competências para a prestação de esclarecimentos e retificações das peças do procedimento.

7.2. Os concorrentes podem apresentar pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na compreensão e na interpretação das peças concursais discriminadas no ponto 6.2, os quais devem ser solicitados, por escrito, na plataforma eletrónica de contratação pública acessível através do sítio www.acingov.pt, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a entrega das propostas, até ao dia e hora determinadas na plataforma eletrónica, nos termos do disposto no artigo 50º do CCP.

7.3. Dentro deste mesmo prazo os concorrentes devem apresentar, por escrito via plataforma eletrónica, ao órgão competente para a decisão de contratar, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, e que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidades de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

7.4. Excetuam-se do disposto no n.º 8.2 os erros e omissões referidos na alínea d) do n.º 2 do artigo 50.º do CCP e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

- 7.5. Os esclarecimentos a que se refere o número 8.2 são prestados, por escrito via plataforma eletrónica, pelo Júri do Procedimento, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, até ao dia e hora determinadas na plataforma eletrónica. Dentro deste mesmo prazo o Juri pronuncia-se, ainda, sobre os erros e omissões identificados pelos concorrentes, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
- 7.5. Dos esclarecimentos prestados e das retificações e os erros ou omissões aceites é junta cópia às Peças do Procedimento, procedendo-se à publicitação de que os mesmos foram prestados, através de publicação de aviso na plataforma eletrónica da entidade adjudicante
- 7.6. A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até à data prevista no n.º 8.5, desde que o mesmo tenha sido apresentado com observância do prazo previsto no n.º 8.2, obriga à prorrogação do prazo para a entrega das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
- 7.7 A prorrogação do prazo de entrega das propostas aproveita a todos os interessados.

8. INSPEÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS

- 8.1 Durante o prazo para apresentação das propostas, a entidade adjudicante facultará aos interessados a possibilidade de procederem à inspeção do local de trabalhos.
- 8.2 Os interessados são responsáveis por inspecionar os locais de execução dos trabalhos objeto do concurso e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, não podendo posteriormente invocar o desconhecimento das condições dos locais de execução do empreendimento, ou imputar qualquer responsabilidade a esse título ao dono da obra.
- 8.3 A inspeção ao local deverá ser solicitada, por escrito com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para os contactos mencionados em 2.

9. IMPEDIMENTOS

- 9.1 Não podem ser concorrentes ou integrar agrupamentos concorrentes, as entidades que:
- i) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente;
 - ii) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
 - iii) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
 - iv) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

- v) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- vi) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- vii) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- viii) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- ix) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:
- x) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
- xi) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho, de 26 de Maio de 1997, e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- xii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- xiii) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.
- xiv) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

10. TIPO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PRAZOS DE EXECUÇÃO

- 10.1. A prestação de serviços a concurso será executada em regime de Preço Global.
- 10.2. A prestação de serviços deverá iniciar-se imediatamente após o primeiro auto de consignação da empreitada de **“REMOÇÃO DOS SOLOS E SEDIMENTOS CONTAMINADOS DA VALA DE SAO FILIPE E ENVOLVENTE”**, decorrendo sem interrupção para férias, em paralelo com a execução das obras da referida empreitada, e deverá ficar concluída 1 (um) mês após a receção provisória da empreitada.
- 10.3. O prazo de execução da empreitada de “Remoção dos Solos e Sedimentos Contaminados da Vala de São Filipe e Envolvente” é de 150 (cento cinquenta) dias de calendário, a contar da data de consignação. Este prazo inclui os Sábados, Domingos e Feriados.

11. PREÇO BASE

- 11.1. Para efeitos do presente Concurso Público, o Preço Base é de **60 000€** (sessenta mil Euros), ao qual acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
- 11.2. O preço da proposta, que será expresso em euros e não incluirá o IVA, é indicado em algarismos e por extenso.

- 11.3. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

12. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

- 12.1. A Proposta é instruída com os seguintes elementos:

- a) Declaração do Concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao Código dos Contratos Públicos (CCP).
- b) Documentos contendo os atributos da proposta de acordo com os quais o Concorrente se dispõe a contratar:
 - i) Proposta de Preço Global, assinada eletronicamente, em conformidade com o modelo no **ANEXO I** ao presente Programa do Concurso;
 - ii) Demonstração da Formação do Preço Global do conjunto de trabalhos objeto do presente procedimento, com explicitação de lista de preços unitários, tendo em conta que o preço global, não suscetível de revisão, é aquele que consta da Proposta (conforme **ANEXO I** do presente Programa de Concurso).
 - iii) Metodologia a adotar na elaboração do trabalho e Memória Descritiva e Justificativa do modo de organização e procedimentos detalhados da prestação de serviços.
 - iv) Programa de Trabalhos incluindo o faseamento, com descrição pormenorizada e cronograma detalhado das tarefas a desenvolver.
 - v) Constituição da Equipa Técnica, com apresentação dos *Curriculum Vitae* de todos os técnicos que integram a equipa, respetivas mobilizações e taxas de ocupação e descrição sucinta das funções e responsabilidade de cada elemento, em conformidade com o exigido no Caderno de Encargos, nomeadamente o(s) técnico(s) que assume(m) as funções abaixo discriminadas:
 - Diretor de Fiscalização da Obra;
 - Técnicos responsáveis por:
 - Gestão de Controlo de Qualidade;
 - Gestão de Segurança e Saúde;
 - Gestão Ambiental.
 - Outros técnicos considerados necessários pelo empreiteiro para o desenvolvimento dos trabalhos da empreitada.
 - vi) Demonstração da Experiência do Concorrente em trabalhos de fiscalização de empreitadas nos últimos 5 anos, não inferiores a 20 000 €, listando os trabalhos, respetivo montante, data de execução e cliente.

- 12.2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o Concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b), do nº 1, do artigo 57º, do CCP.

- 12.3. O preço da proposta será expresso em euros e não incluirá o IVA (imposto sobre o valor acrescentado). Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

- 12.4. A declaração referida no ponto a). do nº. 13.1., deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

- 12.5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento de concorrentes, a declaração referida no ponto a). do n.º 12.1., deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
- 12.6. O disposto na alínea i) do ponto b. do n.º 12.1 é aplicável aos agrupamentos de concorrentes devendo estes para o efeito, indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar.
- 12.7. Todos os documentos carregados na plataforma electrónica deverão ser assinados electronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura electrónica qualificada. Para efeitos da assinatura electrónica, as entidades devem utilizar certificados digitais emitidos por uma entidade certificadora do Sistema de Certificação Electrónica do Estado
- 12.8. No caso em que a assinatura eletrónica certificada não possa relacionar diretamente o assinante com o Concorrente é obrigatória a junção de documento comprovativo de demonstração de poderes de representação, nos termos do disposto no n.º 3, do art. 27.º da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de Julho, portaria esta que regulamenta o disposto no n.º 4, do art. 62.º do CCP.
- 12.9. A apresentação dos documentos da proposta deve estar de acordo com o indicado na plataforma eletrónica.

13. IDIOMA DOS DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

- 13.1. Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa

14. PROPOSTAS VARIANTES

- 14.1. Não são admitidas propostas variantes.

15. MODO DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS

- 15.1 A proposta será apresentada diretamente na plataforma eletrónica da entidade adjudicante, referida no n.º 2. do presente programa de concurso, até às 18:00 h do 30º (trigésimo) dia contado a partir do dia de envio para publicação do anúncio de procedimento.
- 15.2. A entrega da proposta ao presente concurso será efetuada através da plataforma de contratação pública indicada em 2. e acessível no sítio eletrónico <http://www.acingov.pt>.
- 15.3. A assinatura e encriptação das propostas e respetiva documentação serão realizados através de um certificado qualificado, o que deverá ser atempadamente adquirido junto de entidade credenciada nos termos da legislação em vigor.

16. AGRUPAMENTOS

- 16.1. Ao concurso e para as atividades de fiscalização, as empresas podem apresentar-se organizadas, entre si ou com empresas que se dediquem a atividade diversa, em consórcios ou em qualquer das modalidades jurídicas de agrupamento de empresas admitidas e reguladas pelo quadro legal vigente, desde que seja cumprido, para o efeito, o disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro.

- 16.2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto no número 2 do artigo 54.º do CCP, nem integrar outro agrupamento.
- 16.3. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis solidariamente, perante o dono da obra, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta.
- 16.1. No caso da adjudicação dos serviços de fiscalização ser feita a um agrupamento de empresas, todos os membros do agrupamento adjudicatário e apenas estes associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.

17. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

- 17.1. Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, que se prorroga sucessivamente por períodos de 30 dias no caso de, no decurso de cada período, os concorrentes nada declararem em contrário.

18. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

- 18.1. A adjudicação será feita utilizando o critério do preço mais baixo.
- 18.1. Nas situações em que, da avaliação das propostas de acordo com 18.1 resulte uma classificação final, que ordene em primeiro lugar mais do que uma proposta, será adjudicada à empresa que demonstrar ter executado o maior número de serviços de fiscalização de obras adjudicadas, não inferiores a 20 000 €, nos últimos 5 anos.

19. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 19.1. Após a análise das propostas e aplicação dos critérios de adjudicação definidos em 18.1., o Júri do Procedimento elabora um relatório preliminar fundamentado sobre o mérito das propostas, no prazo de três dias, no qual deve propor a ordenação das mesmas, de acordo com o disposto no Artigo 122.º do CCP.
- 19.2. No relatório mencionado no número anterior, o Júri do Procedimento fundamenta as razões de propor a exclusão de qualquer proposta, se for o caso, por qualquer dos motivos previstos nos n.os 2 e 3 do artigo 146.º, do CCP aplicáveis com as necessárias adaptações. Do relatório preliminar deve, ainda, constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.
- 19.3. O relatório preliminar é enviado pelo Júri do Procedimento a todos os concorrentes para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, fixando-lhes um prazo, de 7 (sete) dias para tal pronúncia.
- 19.4. Exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, ou decorrido o respetivo prazo, o Júri do Procedimento pondera as observações formuladas pelos concorrentes, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, e elabora relatório final fundamentado de avaliação das propostas, que submete à apreciação e decisão do órgão competente para a decisão de contratar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no artigo 146.º, n.º 2, do CCP.

- 19.5. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
- 19.6. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

20. DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

- 20.1. Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar procede à adjudicação da proposta hierarquizada em primeiro lugar.
- 20.2. A decisão de adjudicação é comunicada a todos os concorrentes, mediante notificação a realizar na plataforma eletrónica, com junção do relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.
- 20.3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação conforme 23.2, incluindo o documento comprovativo de associação na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, no caso da notificação de adjudicação ser feita a um agrupamento de empresas.

21. NÃO ADJUDICAÇÃO

- 21.1. Não haverá lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:
- i) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - ii) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;
 - iii) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
 - iv) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem, nomeadamente a não adjudicação da empreitada.

22. NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 22.1. A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os Concorrentes, juntamente com o relatório final de avaliação de propostas.
- 22.2. No prazo de 5 (cinco) dias após a notificação da adjudicação, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
- a) Os previstos no nº 1 art. 81º do CCP, a saber:
 - Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP;
 - Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP.

23. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 23.1. O Adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no n.º 23 através da plataforma eletrónica e, no caso da mesma se encontrar indisponível, para mail e fax já identificados.
- 23.2. Quando algum dos documentos de habilitação exigidos se encontre disponível na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
- 23.3. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 20.1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.
- 23.4. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
- 23.5. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o Adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias, se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
- 23.6. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado no programa do procedimento, conforme número 1.º do Artigo 86 do CCP.

24. CAUÇÃO

- 24.1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, é exigida ao adjudicatário a prestação de caução no valor de 5 (cinco) % do preço total do contrato, prestado por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária, ou seguro caução, conforme escolha do adjudicatário.
- 24.2. A caução deve ser prestada no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação de adjudicação.

25. APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

- 25.1. No prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da comprovação da prestação de caução, o órgão competente para a decisão de contratar aprova, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do CCP, a minuta de contrato a celebrar
- 25.2. Após a aceitação da minuta do contrato, nos termos do artigo 101.º, do CCP, o Adjudicatário será notificado do local e data em que deve comparecer para a respetiva celebração contratual.

26. DESPESAS

- 26.1. Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargo dos Concorrentes ou do Adjudicatário, conforme o caso.

27. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 27.1. A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente Programa de Concurso, aplica-se o disposto no CCP.

Estarreja, março de 2020

O Conselho de Administração

ANEXO I

MODELO DA PROPOSTA

F..... (indicar denominação ou firma e sede), depois de ter tomado inteiro conhecimento do objeto e âmbito do Processo para o Concurso Público para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA DA EMPREITADA “ REMOÇÃO DOS SOLOS E SEDIMENTOS CONTAMINADOS NA VALA DE SÃO FILIPE E ENVOLVENTE ” e de todas as condições estabelecidas nos respetivos documentos concursais, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem essa prestação de serviços, pelo preço global deeuros (em algarismos e por extenso), valores fixos e não revisíveis, conforme a proposta que apresenta, plano de mobilização/alocação, cronograma financeiro e mapa de preços unitários apresentados em anexo à proposta, e que dela fazem parte integrante.

À quantia supra mencionada acrescerá o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.

Igualmente declara que esta proposta, salvo no caso de vir a ser expressamente retirada decorrido o respetivo prazo mínimo de validade, se mantém válida até à celebração do contrato ou até que a (Designação da Empresa) notifique que procedeu à adjudicação a outro Concorrente.

Mais declara que se submete, em tudo o que respeitar à celebração, execução e extinção do contrato que vier a celebrar, ao que se acha prescrito na legislação portuguesa e ao foro do tribunal português competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

Data: ____/____/____

Assinatura(s) do(s) representante(s)

legal(ais) do concorrente:_____